



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ARAGUAIA
CNPJ: 03.579.836/0001-80

LEI Nº 2.168/2007

“Cria o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher e dá outras providências”.

JERÔNIMO SAMITA MAIA NETO, Prefeito Municipal de Alto Araguaia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,...

Faço saber, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei.

Artigo 1º - Fica autorizado o Executivo Municipal a instalar o Conselho Municipal Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, no município de Alto Araguaia, Estado de Mato Grosso, órgão colegiado, com participação dos Órgãos Governamentais e não Governamentais, através de suas Entidades que atuem ou não diretamente na área da assistência social.

Artigo 2º - O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher constitui-se como órgão normativo, consultivo e deliberativo, com vinculação direta e imediata ao Prefeito Municipal.

Artigo 3º - Dos seus Objetos e Competências:

- a) Propor as diretrizes gerais de políticas públicas para mulheres, implementadas pelo seu órgão executor e demais órgãos e entidades envolvidas no Estado ou Município;
- b) Articular e mobilizar a sociedade civil organizada;
- c) Realizar e/ou patrocinar estudos que fundamentam as propostas ligadas à segurança e políticas voltadas para os direitos da mulher;

Artigo 4º - Da Composição.

- a) Sete representantes Governamentais de diversas áreas com os seus suplentes;
- b) Sete não Governamentais de diversas áreas com os seus suplentes.

Parágrafo Primeiro – A escolha dos representantes governamentais e não governamentais, se dará por meio de indicação no âmbito de cada seguimento.

Parágrafo Segundo – As atribuições de cada membro serão definidas através de Estatuto e Regimento Interno, a ser elaborado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, num período de até sessenta dias após a posse do Conselho.

Artigo 5º - O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher reunir-se-á ordinariamente bimestralmente, só podendo deliberar sobre os assuntos em pauta, com a presença da maioria simples de seus membros.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ARAGUAIA
CNPJ: 03.579.836/0001-80

Parágrafo Primeiro – As reuniões serão públicas, podendo pronunciar-se convidados desde que previamente indicados por, pelos menos 02 (dois) conselheiros.

Artigo 6º - Sempre que necessário, serão realizadas reuniões extraordinárias, convocadas com 48 h (quarenta e oito horas) de antecedência, desde que:

- a) Convocada pelo Presidente e/ou por qualquer membro do Conselho, desde que seja necessário;

Artigo 7º - Os membros do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher exercerão cargos não remunerados, pois a prestação de serviços será considerada de caráter relevante à sociedade, sendo considerado de utilidade pública.

Artigo 8º - A Prefeitura Municipal garantirá a infra-estrutura necessária para o funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher.

Artigo 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Alto Araguaia, 15 de maio de 2007.

JERÔNIMO SAMITA MAIA NETO
Prefeito Municipal